Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 14/66

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a isentar impostos.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, a conceder isenção de impostos municipais, sejam prediais ou territoriais urbanos, às viúvas, sem arrimo de família, que não possuam mais de uma propriedade.-

Art. 2º - Fica dêsde já autorizado o Poder Executivo a baixar regulamentação para a presente lei.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, XIX DE DEZEMBRO, II DA INSTALAÇÃO, aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.-

(Otaviano Proença Neto)
Secretário Municipal

(João Domiciano Barboza)
Vice- Prefeito em exercício